



EDITAL N° 190 RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PROCESSUAL

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 090/2011, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o Resultado da Prova Processual, para o cargo de **401 - ADVOGADO**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO I** deste Edital, os candidatos aprovados **na prova prática processual**, conforme Edital de Abertura nº 090/2011.

PADRÃO DE RESPOSTA

01) PEÇA JUDICIAL – O enunciado exigia do candidato apresentação de uma contestação à ação proposta.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Cível da Comarca de Ibiporã – Estado do Paraná. (0,5 pontos)

Autos nº (...)

O Município de Ibiporã – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº (...), com sede a Rua (...), na cidade de Ibiporã – PR, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar: (1,00 ponto)

CONTESTAÇÃO, (1,00 ponto)

Em face da ação da Ação Civil Pública que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: (0,5 pontos)

I – DOS FATOS (O candidato deveria descrever os fatos) (1,00 ponto)

II – DA TEMPESTIVIDADE (2,00 pontos)

O Município de Ibiporã-PR foi citado na presente Ação Civil Pública em 05/08/2011, mas o mandado de citação foi juntado aos autos somente em 08/08/2011 e no mesmo dia os autos foram entregues em carga ao Advogado do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Portanto, o prazo para a interposição da Contestação teve início na data de 08/08/2011, e de acordo com a regras processuais, excluindo o dia do início e incluindo a data final.

De acordo com o art. 188 do CPC, o Município de Ibiporã possui prazo em quádruplo para contestar (60 dias), portanto, o prazo final para a interposição da contestação é 08/10/2011.

III – DA PRELIMINAR (3,00 pontos)

a) Ilegitimidade “ad causam”

O candidato deveria alegar a ilegitimidade “ad causam” do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo em vista o contido no art. 1º da Lei 7347/85, vejamos:

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Dessa forma, requer-se a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267, VI do Código de Processo Civil.

IV – DO MÉRITO (7,00 pontos)

a) Da impossibilidade da ação civil pública servir como sucedâneo da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

Em razão da eficácia erga omnes da ação civil pública, mesmo nos casos de declaração incidental (controle difuso) de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaríamos diante de hipótese de usurpação da competência do STF, ou seja, a ação civil pública estaria servindo de sucedâneo da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

b) Legalidade e Constitucionalidade da cobrança da COSIP.

O candidato deveria apresentar argumentos que o custeio desse importante serviço municipal se dá, no atual regime, por meio da Contribuição de Iluminação Pública ('CIP' ou 'COSIP'), cuja previsão no texto constitucional decorreu do advento da Emenda Constitucional n.º 39, de 20 de dezembro de 2002 e defender sua legalidade e constitucionalidade tendo em vista ser um tributo de caráter geral.

c) Legalidade Constitucionalidade da cobrança do tributo na faturas de consumo de energia elétrica.

O candidato deveria apresentar argumentos que a EC 39/2002, que acrescentou ao texto constitucional originário o art. 149-A e seu respectivo parágrafo único, permitiu a cobrança de referido tributo nas faturas de consumo de energia elétrica e que tal cobrança não viola o código de defesa do consumidor.

d) Da impossibilidade da restituição dos valores recolhidos indevidamente por todos os contribuintes do Município nos últimos 10 (dez) anos.

O candidato deveria argumentar que o prazo para a restituição dos tributos de acordo com o Art. 168 do CTN é de 5 (cinco) anos.

e) O candidato deveria argumentar sobre a inexistência dos requisitos para a concessão da liminar pleiteada.

f) Argumentar no sentido da improcedência da ação e na condenação do autor nos ônus da sucumbência.

IV – DO PEDIDO (3,00 pontos)

Ante ao exposto, requer digne-se V.Ex.^a, acolher a preliminar levantada para que presente ação seja extinta sem resolução do mérito, nos termos que dispõe o art. 267, VI do Código do Processo Civil, face a ilegitimidade da parte autora.

Caso restar superada a preliminar, requer-se que no mérito, julgue totalmente IMPROCEDENTES os pedidos do autor, na forma da fundamentação acima, condenando-o ao pagamento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações a que der causa.

V – DAS PROVAS (1,00 ponto)

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado, caberá interposição de recurso a partir das **08h do dia 10/10/2011 às 23h59min do dia 11/10/2011, observado o horário oficial de Brasília – DF**, através do endereço eletrônico www.aocp.com.br.

Parágrafo único. Conforme subitem 19.6 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã-PR, 07 de outubro de 2011.

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal